



Tabela de Custas do Comitê da Med Arb RB

1. Em cumprimento ao artigo 5 do Regulamento de Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (“Dispute Board”) da Med Arb RB, fica estabelecido as seguintes custas relacionadas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas na Med Arb RB devidas à Med Arb RB são as seguintes, em vigor a partir de 02/06/2023:

Taxa de Registro	R\$ 4.000,00	Devida sempre que assinado o Termo de Constituição do Comitê. Este valor não é reembolsável.
Taxa de Administração	R\$ 3.000,00	Devida mensalmente a partir da assinatura do Termo de Constituição do Comitê até o fim da vigência do referido Termo. Este valor não é reembolsável.
Nomeação de Membros pela Med Arb RB	R\$ 3.000,00	Devida toda a vez que a Med Arb RB venha a indicar Membro para o Comitê. Toda vez que se solicitar que a Med Arb RB faça nomeação, é necessário que a solicitação venha com comprovante de pagamento. Nenhum pedido de nomeação de Membro será processado sem que esteja acompanhado do pagamento exigido. Valor a ser cobrado por Membro indicado. Este valor não é reembolsável.
Decisão da Med Arb RB sobre Impugnação de Membros	R\$ 3.000,00	Devida toda a vez que a Med Arb RB precisar decidir sobre impugnação de Membro, independente do que levou a Med Arb RB a precisar fazer a decisão e independente do conteúdo da decisão. Toda vez que se solicitar que a Med Arb RB faça nomeação, é necessário que a solicitação venha com comprovante de pagamento dessa custa. A Med Arb RB não decidirá sobre impugnação de Membro sem o devido pagamento antecipado. Este valor não é reembolsável e será creditada como adiantamento das despesas administrativas relativas à decisão sobre impugnação. A câmara fixará as referidas despesas administrativas no montante máximo de R\$9.000,00.
Quaisquer outras decisões que a Med Arb RB tenha ou seja requisitada a realizar	Exato valor do custo que a Med Arb RB incorreu	Devida toda a vez que a Med Arb RB precise decidir sobre qualquer questão submetida a ela que não esteja já presente na Tabela de Custas do Comitê da Med Arb RB, independente do que levou à necessidade de haver tal decisão. Este custo não é reembolsável. A Med Arb RB não decidirá sem o devido pagamento antecipado.

2. Em cumprimento ao artigo 5 do Regulamento de Comitê de Prevenção e Solução de Disputas (“Dispute Board”) da Med Arb RB, fica estabelecido as seguintes custas relacionadas ao Comitê de Prevenção e Solução de Disputas na Med Arb RB devidas aos Membros do Comitê são, em vigor a partir 02/06/2023:

Honorários Mensais	R\$ 4.000,00	Devida mensalmente a partir da assinatura do Termo de Constituição do Comitê até o fim da vigência do referido Termo. Será cobrada em data fixa a ser determinada no Termo de Constituição do Comitê. É devido honorários mensais para cada um dos Membros.
Honorários Diários	R\$ 3.000,00	Devida a cada reunião extraordinária, visitas fora do planejado e por Conclusões. A reunião extraordinária, visitas fora do planejado e Conclusões não ocorrerão sem o pagamento do referido valor. É devido honorários diários para cada um dos Membros.
Viagens e locomoções em geral dos Membros para as visitas e/ou para qualquer outro local que necessitem ir para cumprirem com seus deveres como Membros	No valor exato do custo que o Membro incorrer	Devida toda vez que um Membro incorrer com custos de locomoção necessário para cumprir com seu dever como Membro. O Membro deve comprovar o custo de sua locomoção dentro de 5 dias após ela ocorrer com o envio da comprovação via sistema Med Arb RB ou e-mail para as partes e a câmara. O pagamento é devido assim que encaminhado o comprovante na forma indicada. Os Membros somente podem cobrar o valor do transporte disponível de menor custo, a não que se trate de mais de 2 horas de locomoção. Mesmo em tal caso, os Membros não podem cobrar o valor da forma mais cara, somente se existir uma única forma que essa locomoção poderia ocorrer ou se todas as partes concordarem em pagar por tal forma de locomoção ao Membro.
Quaisquer outros valores que os Membros incorrerem para cumprirem com seus deveres como Membros	No valor exato que o Membro incorrer	Custos conforme artigo 5.3. do Regulamento de Comitê de Prevenção e Resolução de Disputas da Med Arb RB. Devido toda vez que um Membro arcar incorrer com despesas necessárias para conseguir cumprir com seu dever como Membro. O Membro deve comprovar o custo dentro de 5 dias após a ocorrência deste, mediante envio da comprovação via sistema Med Arb RB ou e-mail para as partes e a câmara. O pagamento é devido assim que enviado tal comprovação na forma indicada. Os Membros sempre devem demonstrar que envidaram melhores esforços para incorrer nos menores custos possíveis e que o custo realmente foi necessário para cumprir com seu dever como Membro.

3. Todos os valores definidos pela Med Arb RB ou de acordo do presente Anexo ou Regulamento serão devidos em Reais (R\$), salvo proibição legal ou decisão em contrário pela câmara, casos em que a Med Arb RB poderá aplicar um acordo diferente sobre honorários e custos, em outra moeda.
 - 3.1. Nos casos de declaração de valor de causa em moeda estrangeira, será aplicada a conversão para a moeda Real na data do protocolo do procedimento na Med Arb RB, e os valores repassados em Real.
4. A Taxa de Administração e o primeiro Honorário Mensal dos Membros devem ser pagos juntamente com a assinatura do Termo de Constituição do Comitê. Conforme artigo 5 do Regulamento, a Taxa de Registro deve ser paga com o requerimento de instauração de Comitê.
 - 4.1. Eventual forma de pagamento diferente deverá ser aprovada pelo Presidente da Med Arb RB e prevista de forma escrita no Termo de Constituição do Comitê.
5. No Termo de Constituição do Comitê será previsto como as partes poderão realizar o pagamento das custas.
6. Os Membros deverão informar a Med Arb RB, no momento da sua aceitação, a forma pela qual receberão os seus honorários e reembolsos de despesas.
7. Na hipótese do recebimento por pessoa física, as partes arcarão com o encargo previdenciário reflexo, ou qualquer outro encargo incidente, que será recolhido pela Med Arb RB (fonte pagadora), responsável tributária (Art. 22, I da Lei 9.876/99). Da mesma forma, as partes deverão arcar com os respectivos impostos e taxas bancárias em caso de remessa dos valores ao exterior.
8. Todo e qualquer pagamento aos Membros somente será realizado pela Med Arb RB após o devido provisionamento pelas partes e pelo valor fixo depositado por estes .
9. Os casos omissos ou situações particulares serão analisados pelo Presidente da Med Arb RB.
10. Compete ao Presidente do Med Arb RB solucionar quaisquer dúvidas quanto a interpretação e aplicação desta tabela.
11. O faturamento e pagamento será realizado via depósito em conta ou na plataforma, porém o Setor Financeiro está encarregado da emissão das faturas ou comercial invoices para pagamento das custas do Comitê.
12. Não serão aceitos depósitos, salvo orientação e/ou autorização específica encaminhada da Secretaria da Med Arb RB, que indicará conta respectiva para depósito. Os depósitos autorizados serão reconhecidos pela Med Arb RB somente após o envio eletrônico dos comprovantes e sua devida identificação.
13. De acordo com as exigências das instituições bancárias, o número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (Cadastro de Pessoa Física) é obrigatório para a emissão de boleto bancário.
 - 13.1. Para as Partes domiciliadas no exterior e que por consequência não possuem um número de CNPJ ou CPF, o faturamento será emitido considerando a remessa internacional como forma de pagamento para a Med Arb RB.
14. Os valores nas tabelas do artigo 1 e 2 do presente Anexo são corrigidos periodicamente, a critério da Presidência da Med Arb RB, pelo IPCA ou outro índice que o substitua.
 - 14.1. Apenas os valores de tabela serão indexados pelo IPCA, sendo que valores depositados junto à Med Arb RB a título de honorários de Membros, na qual figura como fiduciária, não serão indexados pelo IPCA e serão depositados aos especialistas oportunamente quando da conclusão dos serviços no valor fixo depositado pelas partes.



www.medarbrb.com

Endereço:

Avenida Angélica, 1761 – 3º andar
Conj. 33/34 – São Paulo – SP

E-mail

secretariageral@medarbrb.com

Telefone

(11) 4780-7570
(11) 97461-0905